

REQUERIMENTO Nº 13562/2023

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VII, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **Apelo ao Reitor Dr. Alfredo Macedo Gomes, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e ao Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, para instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, inclusive com apoio dos Órgãos de Investigação, como a Polícia Civil de Pernambuco, a fim de apurar a autoria da violência cometida contra discentes autistas do curso de psicologia nas dependências da UFPE - Campus Recife, a fim de tomar as medidas administrativas cabíveis, bem como para promover campanhas para respeito e acolhimento da comunidade neurodivergente da Universidade.**

Da aprovação deste e do inteiro teor desta Proposição, dê-se ciência ao Reitor da Universidade, e ao Departamento de Psicologia, respectivamente, nos seguintes endereços:

secretaria.reitor@ufpe.br; e

graduacao.psicologia@ufpe.br.

JUSTIFICATIVA



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

“A UFPE não é para autistas”. Essa frase foi dita por uma aluna autista do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, ao vir à público para denunciar e repudiar as mensagens criminosas direcionadas aos estudantes autistas que cursam psicologia na UFPE.

Segundo relato veiculado na página “coletivoautistarecife”,¹ mensagens discriminatórias foram escritas nos banheiros femininos dos primeiro e segundo pavimentos do prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), e não há, até o momento, identificação da autoria.

Leia-se trecho da denúncia:

“Repudio toda forma de capacitismo dentro e fora da universidade. A [nossa] luta vai além do acesso, a luta também é para permanecer e ser respeitado. O autismo não é doença, [mas, sim] o capacitismo, que precisa ser combatido dentro e fora das universidades, para que possamos ter dignidade, o direito de existirmos e sermos respeitados como pessoas, pois autismo não limita a inteligência. Autismo não delimita a capacidade. Em nome dos autistas da UFPE, gostaria de dizer que essas frases não vão nos calar, não vão tirar a voz. Nós vamos continuar existindo e resistindo”.

Saliente-se que a discriminação é vedada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/ 2015) e pela própria Constituição Federal.

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão que prejudique, impeça ou anule direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência².

¹ Link do vídeo publicado na página coletivoautistarecife, no qual a estudante autista denuncia as mensagens discriminatórias: <https://www.instagram.com/reel/C0-A2n7O3Ur/?igshid=MjM0N2Q2NDBjYg%3D%3D>

² O que é discriminação por motivo de deficiência. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/o-que-e-discriminacao-por-motivo-de-deficiencia>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Reforça-se que o art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, atribui ao Estado, à sociedade e à família, o dever de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos, inclusive à educação, veja-se:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Portanto, o artigo retromencionado justifica o acolhimento deste requerimento, a fim de que a Universidade Federal de Pernambuco apure a conduta criminosa contra discentes autistas do curso de psicologia no *Campus Recife*.

Ademais, destaca-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre os crimes e as infrações administrativas, determinou que

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Por conseguinte, como mencionado na denúncia, *“o ato discriminatório e capacitista, não atingiu apenas os autistas do curso de psicologia, mas sim toda comunidade PCD da Universidade”*.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, para que seja feito **Apelo ao Reitor Dr. Alfredo Macedo Gomes, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e ao Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, para instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, inclusive com apoio dos Órgãos de Investigação, como a Polícia Civil de Pernambuco, a fim de apurar a autoria da violência cometida contra discentes autistas do curso de psicologia nas dependências da UFPE - Campus Recife, a fim de tomar as medidas administrativas cabíveis, bem como para promover campanhas para respeito e acolhimento da comunidade neurodivergente da Universidade.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de dezembro de 2023.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [Facebook](https://www.facebook.com/lianacirne) | [Instagram](https://www.instagram.com/lianacirne) | [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) | www.lianacirne.com.br

